



PROCESSO Nº 27.685/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas padrão Mercosul para motos e carros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 46/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 27.685/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas padrão Mercosul para motos e carros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 270 (duzentas e setenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.685/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 628/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para pretensa aquisição (fl. 02).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade do objeto o qual será destinado à identificação dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, cuja frota é periodicamente renovada e o uso do objeto obrigatório nos termos do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro (fl. 13). Todavia, da análise dos autos, observa-se que além das placas padrão Mercosul, foram incluídos no procedimento a aquisição de placas de sinalização em chapa de aço, suporte para fixação das placas medindo 3,5 m, placas de identificação em PVC e adesivos impressos, itens estes que em análise objetiva não guardam relação direta com o descritivo do objeto – que se restringe a placas veiculares, bem como não tiveram a devida justificativa de aquisição.

Nesse contexto, excetuando-se a presença dos referidos itens nas planilhas de quantidade, preço médio, orçamentária, Anexo II do Edital e solicitação de despesa, não há nos autos documento que informe a necessidade de aquisição dos bens, conforme determina os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, pelo que percebemos carecer o objeto de melhor elaboração textual.

Ademais, uma vez instaurado o procedimento licitatório, mediante abertura do devido processo administrativo, deverá constar dos autos respectivo o ato que autorizou a realização do certame, conforme preceitua o *caput* do art. 38 da Lei de Licitações. Contudo, ao analisar os autos do processo



em tela, não vislumbramos o respectivo ato autorizativo, em inobservância ao disposto no comando legal acima citado.

Assim, se por um lado a justificativa de aquisição visa prestigiar a finalidade do ato administrativo, seus motivos e fins almejados, a autorização visa revestir de legalidade todos atos anteriormente praticados, sendo ambos requisitos essenciais do procedimento licitatório e devem constar dos autos já na fase preliminar do certame. Dito isso, recomendamos a devida atenção à requisitante, de modo que em procedimentos futuros se abstenha de formular objeto tão específico quando o rol de itens é variado, bem como que assegure-se de cumprir com rigor todas as etapas da licitação. Outrossim, recomendamos a juntada aos autos o respectivo termo de autorização, bem como a justificativa de aquisição dos itens supramencionado, demonstrando a sua indispensabilidade e benefícios de forma motivada.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Além disso, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 16-19).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 14-15).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 20-21) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

De outro modo, fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da



SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04), bem como responsabilidade pelas Cotações (fl. 08).

Cumpre-nos a ressalva que não verificamos juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Municipal na modelagem de SRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 30-32), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 33-52).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fl. 12) e a Planilha de Quantidades (fl. 11), com a aquiescência do Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 112), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 212.571,58** (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que perfazem um total de 12 (doze) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total dos valores constantes na planilha Média (R\$ 212.571,58) reproduzido no Anexo II do edital, uma vez que consta erro no produto do valor unitário estimado e a quantidade pretendida para os itens 03, 05 e 06 de ambos os lotes, cujos valores escoreitos correspondem, respectivamente, a R\$ 61.608,69, R\$ 46.600,84 e R\$ 16.237,29 para o Lote 01 e R\$ 20.249,01, R\$ 15.316,36 e R\$ 5.282,01 para os itens do Lote 02. Assim, o valor total estimado para o certame deveria ser de **R\$ 208.315,40** (duzentos e oito mil, trezentos

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



e quinze reais e quarenta centavos). Entretanto, tal erro não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211118003 (fl. 10).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 27-29) e nº 17.767/2017 (fls. 66-68), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 26); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 55-57). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 53-54).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 22-25), bem como o Parecer Orçamentário nº 735/2021-SEPLAN (fl. 09), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, sendo suficiente para a cobertura financeira do objeto.

Por fim, em se tratando de uma licitação no SRP e considerando que ao tempo desta análise já teve início o exercício financeiro de 2022, recomendamos para que seja atestado pelo ordenador de



despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 59-72), do contrato (fls. 79-84) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 85-86), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 90-92, 93-94/cópia, vol. I), assinado digitalmente em 14/12/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Contudo, apontamos que ausente a página 02 do parecer jurídico assinado eletronicamente, intervalo de fls. 93-94, o qual é encaminhado ao Portal do Jurisdicionados do TCM/PA para o fim de cumprimento da Resolução nº 11.535-TCM/PA. Assim, recomendamos a juntada aos autos, bem como novo *upload* do referido documento no Portal do TCM/PA em substituição ao que dele consta, uma vez que apresenta o mesmo equívoco.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 95-125, vol. I) está datado de 22/12/2021. Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 05 de janeiro de 2022, às 14h (horário local)** no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/SEVOP é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei



Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 112).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2892	22/12/2021	05/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 126)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.806	22/12/2021	05/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 127)
Jornal Amazônia	22/12/2021	05/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 128)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. I
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	05/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 130-133)
Portal da Transparência PMM/PA	-	05/01/2022	Detalhes de Licitação (fls. 134-135)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 27.685/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **05/01/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 268-269). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas padrão Mercosul para motos e carros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, a saber: **1) A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI**, CNPJ nº 04.999.777/0001-62.

Realizadas as deliberações e apresentações iniciais, de posse dos documentos de credenciamento, o pregoeiro realizou consulta da situação da empresa e seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à participação no certame e não constatando nenhum impeditivo, procedeu com o credenciamento da participante.

A licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, o pregoeiro requereu à participante que rubricassem os fechados dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, ressalvada a prejudicialidade da etapa de lances face a participação



de apenas uma empresa.

Intentada pelo pregoeiro a negociação da proposta apresentada, não obteve êxito, sendo registrado o valor de R\$ 156.712,72 para o Lote 01 e R\$ 51.602,68 para o Lote 02.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante, facultando ao representante a oportunidade de vista do documento, não havendo questionamentos a respeito.

Nesse contexto, por atender as exigências do edital, a licitante A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI, foram declaradas como HABILITADA e, conseqüentemente, VENCEDORA do certame.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 14h20min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a devida conferência e observou que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 3 e 4 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM, seus itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Placas de Carro (Mercosul)	Unid.	180	123,25	120,78	22.185,00	21.740,40	2,00
2	Placas de Moto (Mercosul)	Unid.	75	127,25	124,7	9.543,75	9.352,50	2,00
3	Placa de Sinalização	Unid.	143	439,63	430,83	62.866,38	61.608,69	2,00
4	Placa de Identificação	Unid.	60	19,95	19,55	1.197,00	1.173,00	2,01
5	Suporte para Fixação das Placas	Unid.	143	332,54	325,88	47.553,58	46.600,84	2,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
6	Adesivo Impresso	M²	83	199,63	195,63	16.568,88	16.237,29	2,00
TOTAL						159.914,58	156.712,72	2,00

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Placas de Carro (Mercosul)	Unid	60	123,25	120,78	7.395,00	7.246,80	2,00
2	Placas de Moto (Mercosul)	Unid	25	127,25	124,7	3.181,25	3.117,50	2,00
3	Placa de Sinalização	Unid	47	439,63	430,83	20.662,38	20.249,01	2,00
4	Placa de Identificação	Unid	20	19,95	19,55	399,00	391,00	2,01
5	Suporte para Fixação das Placas	Unid	47	332,54	325,88	15.629,50	15.316,36	2,00
6	Adesivo Impresso	M²	27	199,63	195,63	5.389,88	5.282,01	2,00
TOTAL						52.657,00	51.602,68	2,00

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 208.315,40** (duzentos e oito mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 4.256,18** (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 212.571,58**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **2,00%** (dois inteiros por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 137-156) e Habilitação da referida empresa (fls. 185-257), além de sua Proposta Comercial (fls. 176-177) com o valor condizente ao que fora arrematado em sessão do Pregão e em conformidade ao edital quanto a validade da proposta e prazo de entrega.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas vencedoras do certame (fl. 173), ausente para os sócios, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno (em anexo à presente análise), não sendo encontrados impedimentos.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o



Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 155-172), onde não foram encontrados registros no rol de penalizadas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 99-100).

Avaliando a documentação apensada (fls. 208-213), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI** (CNPJ: 04.999.777/0001-62), as quais possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 259-265.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 33/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI** (CNPJ: 04.999.777/0001-62).

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:



Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Devida atenção ao disposto no subitem 2.1 deste parecer, procedendo a juntada aos autos do termo de autorização e justificativa de aquisição;
- b) A juntada da integralidade do Parecer Jurídico enviado ao Portal do TCM/PA, bem como a substituição do documento no referido *sítio*, com a devida certificação nos autos, conforme subitem 2.4;
- c) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações acima elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para o exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelar e/ou orientativos feitos no decorrer desta análise,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 27.685/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-



se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matricula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 27.685/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 80/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas padrão Mercosul para motos e carros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP